



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 16/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Regulamenta a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro da União e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro da União, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Parágrafo Único. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§1º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§2º Os atos cadastrados na forma do §1º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§3º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §1º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial.

§7º Os atos serão publicados em até 15 dias úteis contados da sua lavratura, ressalvados os atos que a lei exija prazo diferente e as leis que serão publicadas de imediato.

§8º No âmbito do Poder Executivo Municipal, as publicações ficarão a cargo do Chefe de Gabinete, exceto aquelas relacionadas às licitações e contratos, que ficarão a cargo dos Agentes de Contratação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pela Administração Direta e Indireta do Município e Presidente da Câmara Municipal;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas, exceto os oficiais;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º As regras de publicação fixadas em leis federais e estaduais deverão ser observadas pelo Município.

Art. 9º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM e as edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.

Art. 11º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 12º Esse Decreto entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua publicação, que deverá ser feita por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais


Art. 13º Até que haja a entrada em vigor deste regulamento, os atos oficiais do Município e aqueles outros que demandarem publicação continuarão a ser publicados no quadro de aviso de Prefeitura Municipal.

São Pedro da União, 11 de março de 2024.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 14/03/24

RETIRAR EM 14/04/24


MAT 1039